



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 66/2023

Processo Número: **8388/2023** | Data do Protocolo: 05/04/2023 19:21:40

Autoria: **Reis**

Coautoria:

Ementa: Acrescenta o § 5º ao artigo 50 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei Complementar

Insera o §5º no artigo 50 da Lei Complementar n. 207, de 05 de janeiro de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Insere-se o §5º no artigo 50 da Lei Complementar n. 207, de 05 de janeiro de 1979, com a seguinte redação:

“Artigo 50 -----

§5º - A promoção de que trata este artigo, ainda que feita sob título honorífico, será sempre acompanhada do acréscimo financeiro referente à nova classe em que o policial for enquadrado”.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de acréscimo legislativo visa sanar um grande problema enfrentado pelos Policiais Civis, e os seus respectivos familiares, quando se tornam inválidos ou são mortos durante sua atividade policial.

Atualmente, o artigo 50 da Lei Complementar n. 207, de 05 de janeiro de 1979, dispõe que: *O policial civil que ficar inválido ou que vier a falecer em consequência de lesões recebidas ou de doenças contraídas em razão do serviço será promovido à classe imediatamente superior.*

Contudo, aportou em meu Gabinete Parlamentar a notícia de que o Governo do Estado, objetivando driblar a letra da lei, promove o policial civil a título “honorífico”, sem os devidos acréscimos financeiros decorrentes da promoção.

É isso que se busca evitar.

Não me parece crível que o policial civil que ficar inválido, ou a família daquele que faleceu, não receba os acréscimos financeiros decorrentes da nova classe, visto que o servidor dedicou a sua vida pública e





profissional à defesa da sociedade e à investigação das infrações penais.

A Polícia Civil do Estado de São Paulo precisa e deve ser valorizada, não se permitindo que sejam feitos “dribles” contra o que dispõe a legislação.

Ante o exposto, são estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei complementar que ora submeto à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Deputado Estadual Reis

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **05/04/2023 18:31**

Checksum: **AC408FBD6347F05C6B49EA70A459C47686BEEC0B36651AE0D347D5AAF4DE7104**

